PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 400/17

Considerando que a educação é dever repartido entre os entes públicos, os quais devem envidar esforços para, com ações gerenciais, propiciar o aprimoramento do modelo educacional e a facilitação do acesso à escola,

Considerando que o benefício da Meia Passagem Estudantil instituído pela Prefeitura Municipal de Salvador, somente contempla "os alunos matriculados em Instituições Públicas ou Privadas de ensino fundamental, médio, superior, cursos de mestrado e doutorado, cadastradas junto ao SalvadorCARD e, que estejam frequentando regularmente as aulas", não contemplando nesse contexto os alunos que fazem Pós-Graduação em nível de Especialização ou Aperfeiçoamento.

Considerando que vários estudantes soteropolitanos recém-formados, são matriculados em Cursos Preparatórios para Concursos ou outras Carreiras, firmando contratos com essas instituições e pagando as respectivas mensalidades (o que pode ser exigido como pré-requisito para concessão da Meia Passagem Estudantil), se deslocando diuturnamente para o lócus de estudo, havendo inúmeros que utilizam Transporte coletivo,

Considerando que tal ação não acarreta em gastos públicos, haja vista que "Na verdade, o desconto é coberto pelos usuários que pagam a passagem inteira. Esses são os verdadeiros financiadores da Meia Passagem Estudantil e de todo tipo de gratuidade concedida no transporte coletivo no Município de Salvador "

Considerando nosso dever enquanto representantes do povo em propor ações gerenciais preventivas e corretivas para a sociedade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que junto ao Setor competente, autorize a extensão da Meia Passagem Estudantil para os alunos soteropolitanos que estudam Pós-Graduação em Nível de Especialização e Aperfeiçoamento, bem como, aos alunos recém-formados, que frequentam cursos preparatórios para concursos e outras carreiras.

Sala de Sessões, 4 de maio de 2017.

ROGÉRIA SANTOS